

採用GSM系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務。”

五、在附於第172/2007號行政長官批示的第2/2007號牌照的第十二條款內增加第（三）款，內容如下：

“（三）持牌人必須為採用WCDMA系統及GSM系統所提供的公用地面流動電信服務設立獨立帳目，並於上款的期限內提交。”

六、本批示自二零一二年七月九日起生效。

二零一二年六月十八日

行政長官 崔世安

第 157/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規《經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務》第九條第一款（二）項的規定，作出本批示。

一、附於第171/2007號行政長官批示的第1/2007號牌照的標題修改如下：

“建立及營運公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務”

二、附於第171/2007號行政長官批示的第1/2007號牌照的第一條款修改如下：

“一、標的

（一）透過本憑證，澳門特別行政區行政長官授權予總辦事處設於澳門特別行政區氹仔拉哥斯街電訊綜合大樓，於商業及動產登記局註冊編號為1342（SO），以下簡稱為“持牌人”之“澳門電訊有限公司”，葡文名稱為“Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.”（英文名稱為“Macau Telecommunications Company Limited”），建立及營運：

（1）一個採用WCDMA系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務；

（2）一個採用GSM系統的公共地面流動電信網絡及提供以下服務：

i) 跨域公用地面流動電信服務；

de telecomunicações de uso público móveis terrestres, bem como a instalação e operação de uma rede pública GSM de telecomunicações móveis terrestres e prestação dos correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres.»

5. É aditado à cláusula 12 da Licença n.º 2/2007, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2007, o n.º 3, com a seguinte redacção:

«3. O Titular deve estabelecer contabilidade separada para os serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres prestados através dos sistemas WCDMA e GSM e entregá-la dentro do período previsto no número anterior.»

6. O presente despacho entra em vigor no dia 9 de Julho de 2012.

18 de Junho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002 (Operação de redes públicas de telecomunicações e prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres), o Chefe do Executivo manda:

1. O título da Licença n.º 1/2007, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2007, passa a ter a seguinte redacção:

«Instalação e Operação de Redes Públicas de Telecomunicações Móveis Terrestres e Prestação de Serviços de Telecomunicações de Uso Público Móveis Terrestres»

2. A cláusula 1 da Licença n.º 1/2007, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2007, passa a ter a seguinte redacção:

«1. Objecto

1. O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) confere, pelo presente título, à «澳門電訊有限公司», em português «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.» (também com a denominação inglesa «Macau Telecommunications Company Limited»), com sede na RAEM, na Rua de Lagos, sem número, Edifício Telecentro, Taipa, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 1342 (SO), adiante designada por «Titular», o direito de instalar e operar:

1) Uma rede pública WCDMA de telecomunicações móveis terrestres e prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres;

2) Uma rede pública GSM de telecomunicações móveis terrestres e prestar os seguintes serviços:

(1) Serviço itinerante de telecomunicações de uso público móvel terrestre;

ii) 本地公用地面流動電信服務。

(二) 上款(1)項所指的服務在以下相應的頻段內運作：

890 - 915 MHz / 935 - 960 MHz

1920 - 1980 MHz / 2110 - 2170 MHz

(三) 第(一)款(2)項所指的服務在以下相應的頻段內運作：

890 - 915 MHz / 935 - 960 MHz

1710 - 1785 MHz / 1805 - 1880 MHz

(四) 具體頻率的指配將透過適用的法例作出安排。

(五) 跨域公用地面流動電信服務是指外地流動電信網絡的經營者和服務提供者的用戶，當其逗留澳門期間，可使用公用地面流動電信服務，包括語音、數據及增值服務。

(六) 第(一)款(2)項ii)分項所指採用GSM系統的公共地面流動電信網絡提供本地公用地面流動電信服務的權利於2012年12月31日終止。”

三、附於第171/2007號行政長官批示的第1/2007號牌照的第八條款第(一)款(6)項修改如下：

“(6) 在牌照有效期間，未經許可而單方面改變WCDMA及GSM系統的技術規格；”

四、附於第171/2007號行政長官批示的第1/2007號牌照的第十條款修改如下：

“十、持牌人公司之標的

持牌人公司之標的為經營獲發牌照的服務，尤其是建立及營運一個採用WCDMA系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務，以及建立及營運一個採用GSM系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務。”

五、在附於第171/2007號行政長官批示的第1/2007號牌照的第十二條款內增加第(三)款，內容如下：

“(三) 持牌人必須為採用WCDMA系統及GSM系統所提供的公用地面流動電信服務設立獨立帳目，並於上款的期限內提交。”

(2) Serviço local de telecomunicações de uso público móvel terrestre.

2. Os serviços previstos na alínea 1) do número anterior funcionam dentro das seguintes correspondentes faixas de frequência:

890 - 915 MHz/935 - 960 MHz

1920 - 1980 MHz/2110 - 2170 MHz

3. Os serviços previstos na alínea 2) do n.º 1 funcionam dentro das seguintes correspondentes faixas de frequência:

890 - 915 MHz/935 - 960 MHz

1710 - 1785 MHz/1805 - 1880 MHz

4. A especificação das frequências a consignar é feita nos termos da legislação aplicável.

5. O serviço itinerante de telecomunicações de uso público móvel terrestre consiste na capacidade dos clientes de operadores de redes e prestadores de serviços de telecomunicações móveis do exterior poderem, durante o período de permanência em Macau, utilizar os serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, tais como voz, dados e serviços de valor acrescentado.

6. O direito de prestar o serviço local de telecomunicações de uso público móvel terrestre através da rede pública GSM de telecomunicações móveis terrestres, previsto na subalínea (2) da alínea 2) do n.º 1, extingue-se no dia 31 de Dezembro de 2012.»

3. A alínea 6) do n.º 1 da cláusula 8 da Licença n.º 1/2007, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2007, passa a ter a seguinte redacção:

«6) A alteração unilateral das especificações técnicas dos sistemas WCDMA e GSM, durante o período de validade da Licença, sem a devida autorização;»

4. A cláusula 10 da Licença n.º 1/2007, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2007, passa a ter a seguinte redacção:

«10. Objecto social do Titular

O objecto social do Titular deve incluir o exercício das actividades licenciadas, designadamente a instalação e operação de uma rede pública WCDMA de telecomunicações móveis terrestres e prestação dos correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, bem como a instalação e operação de uma rede pública GSM de telecomunicações móveis terrestres e prestação dos correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres.»

5. É aditado à cláusula 12 da Licença n.º 1/2007, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2007, o n.º 3, com a seguinte redacção:

«3. O Titular deve estabelecer contabilidade separada para os serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres prestados através dos sistemas WCDMA e GSM e entregá-la dentro do período previsto no número anterior.»

六、本批示自二零一二年七月九日起生效。

二零一二年六月十八日

行政長官 崔世安

6. O presente despacho entra em vigor no dia 9 de Julho de 2012.

18 de Junho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 158/2012 號行政長官批示

鑑於判給澳門發展及質量研究所提供「氹仔輕軌站升降機及扶手電梯質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門發展及質量研究所訂立提供「氹仔輕軌站升降機及扶手電梯質量控制」服務的合同，金額為\$997,503.00（澳門幣玖拾玖萬柒仟伍佰零叁元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 166,250.60
2013年.....	\$ 332,501.20
2014年.....	\$ 332,501.20
2015年.....	\$ 166,250.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四章「投資計劃」內經濟分類07.10.00.00.03、次項目8.051.200.03的撥款支付。

三、二零一三年至二零一五年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年至二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年六月十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2012

Tendo sido adjudicada ao Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau a prestação dos serviços de «Controle de Qualidade de Elevadores e Escadas Rolantes para as Estações do Metro Ligeiro da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau, para a prestação dos serviços de «Controle de Qualidade de Elevadores e Escadas Rolantes para as Estações do Metro Ligeiro da Taipa», pelo montante de \$ 997 503,00 (novecentas e noventa e sete mil, quinhentas e três patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 166 250,60
Ano 2013.....	\$ 332 501,20
Ano 2014.....	\$ 332 501,20
Ano 2015.....	\$ 166 250,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.03, subacção 8.051.200.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2013 a 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 a 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Junho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.